



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Itajubá**, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP: 37.504-018, nesta cidade de Itajubá/MG, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Helena Maria da Silveira**, portador do RG nº MG-7.212.707 e do CPF nº 589.805.556-87, residente e domiciliado no município de Piranguinho – MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a contratação, em caráter emergencial, de leitos de enfermaria com suporte de Ventilação Mecânica e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando suprimir a demanda hoje existente em relação a esses tipos de leitos hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONSÓRCIO**, através dos 02 (dois) únicos estabelecimentos médicos que possuem essas modalidades de leitos hospitalares no Município de Itajubá, quais sejam, o Hospital das Clínicas de Itajubá e a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, que deverão ser contratados por intermédio do respectivo processo licitatório competente.

§ 1º. O **CONSÓRCIO** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º. O **CONSÓRCIO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

§ 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.



§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONSÓRCIO** todos os encargos para execução desse contrato, que em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

As vagas de leitos hospitalares objeto do presente instrumento serão gerenciadas diretamente pelo **CONSÓRCIO**, que emitirá boletim diário ao **CONTRATANTE** sobre o número de vagas existentes e dos leitos ocupados.

§ 1º. Competirá ao **CONTRATANTE** solicitar ao **CONSÓRCIO** o tipo de leito pretendido, para que este adote as medidas necessárias para a internação do paciente na entidade hospitalar designada.

§ 2º. Será criada uma comissão composta por 04 (quatro) enfermeiros designados pelos Municípios Consorciados participantes e pelo **CONSÓRCIO**, a fim de fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, devendo ser emitido relatório que será entregue ao **CONTRATANTE**.

§ 3º. A remoção do paciente até a unidade hospitalar designada será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 4º. Os contratos a serem celebrados pelo **CONSÓRCIO** com as instituições hospitalares serão realizados por períodos de 15 (quinze) dias, podendo ser renovados por iguais períodos consecutivos enquanto perdurar a situação de emergência atualmente vivida, com a ocupação total dos leitos destinados pelo SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente contrato para satisfação de seu objeto, devendo obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

II – Efetivar os agendamentos de internações solicitadas, obedecendo aos critérios de prioridade;

III – sem prejuízo da fiscalização exercida pela Comissão de Enfermeiros e pelo **CONTRATANTE**, fiscalizar a prestação de serviços realizada, para que os mesmos sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

IV – Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução do objeto deste contrato;

V – Encaminhar ao **CONTRATANTE**, diariamente, boletim informativo sobre o número de leitos ocupados e de vagas existentes para internação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Repassar os recursos financeiros ao **CONSÓRCIO**, conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, cumprindo o cronograma de desembolso desses repasses;

II – Sem prejuízo da fiscalização exercida pela Comissão de Enfermeiros e pelo **CONSÓRCIO**, fiscalizar a prestação de serviços realizada, para que os mesmos sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;;



III – Solicitar ao **CONSÓRCIO** o tipo de leito pretendido, para que este adote as medidas necessárias para proceder ao agendamento da internação do paciente na entidade hospitalar designada;

IV – comunicar ao **CONSÓRCIO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONSÓRCIO**, pelos serviços objeto do presente instrumento, a importância total de **R\$ 128.081,75 (cento e vinte oito mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, que será dividida em 02 (dois) pagamentos, sendo o primeiro na Publicação do Contrato e o segundo após 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** foi obtido tomando-se como referência o seu percentual de participação no contrato de rateio, tendo sido essa proposta aprovada pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**.

02.08.01.10.302.0012.2054/3.3.93.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Programa terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em data de 18.03.2021 e com término para o dia 17.04.2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus – COVID-19, com a ocupação total dos leitos de UTI e de Suporte Ventilatório Pulmonar destinados pelo SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** mediante prévia comunicação, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações de quaisquer dispositivos do **CONSÓRCIO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONSÓRCIO** publicará em seus meios oficiais de publicação extrato deste Contrato de Programa em até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, à parte que der causa ao descumprimento, independente de eventual rescisão contratual, ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato de Programa, bem como para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Itajubá, 18 de Março de 2021.

Edna Maria Lopes Dias
Município de Itajubá
CONTRATANTE

Paulo Henrique da Mota
Procurador Jurídico do Contratante

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Sapucaí - CISMAS
CONSÓRCIO

Luis Eduardo Faustino
Assessor Jurídico do CISMAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: